

# Jaborá

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2.160

Publicação Nº 3490956

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito de Jaborá (SC) Em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei Municipal 1.676, de 30 de novembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente na importância de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente do Município:

03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.181.0007.2.005 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

4.4.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 (0000) (194) – Aplicação Direta RS 1.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Abertura de Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total na seguinte dotação:

03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.181.0007.2.005 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 (0000) (18) – Aplicação Direta RS 1.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 20/dezembro/2021

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21/12/2021

RICHARD MORO

Secretário De Administração

### DECRETO Nº2161, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3493767

DECRETO Nº. 2.161/2021, de 20 de dezembro de 2021.

"REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI DE PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC".

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da legislação em vigor:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º O presente regimento geral tem por finalidade reger o processo participativo da elaboração do Plano Diretor Participativo do município de Jaborá, de forma a garantir:

I – A promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II – O estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de elaboração;

III – A disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;

IV – A combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana e rural em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade proteção e defesa civil.

§ 2º O projeto de Lei Complementar de elaboração do Plano Diretor Participativo, é matéria de iniciativa do Poder Executivo municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Jaborá por objetivo:

I – Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II – Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III – Promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

IV – Contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

V – Acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na elaboração do Plano Diretor Participativo de Jaborá, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;

VI – Buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do município que serão estabelecidas.

VII - A melhoria da acessibilidade e da mobilidade das pessoas e bens no espaço público urbano levando em conta a integração entre os diferentes modais de transporte e a sustentabilidade;

VIII - A redução das desigualdades, a promoção da inclusão social através do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais proporcionando melhoria nas condições urbanas da população no que se refere a acessibilidade e a mobilidade;

## CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de elaboração do Revisão do Plano Diretor de Jaborá, será dividido nas seguintes etapas:

- I - Etapa 1, denominada "Metodologia";
- II - Etapa 2, denominada "Dados Técnicos";
- III - Etapa 3, denominada "Cartogramas";
- IV - Etapa 4, denominada "Dados Comunitários";
- V - Etapa 5, denominada "Diagnóstico e Prognóstico";
- VI - Etapa 6, denominada "Minuta de lei do Plano Diretor";
- VII - Etapa 7, denominada "Minuta de lei do Parcelamento do Solo";
- VIII - Etapa 8, denominada "Minuta de lei do Uso e Ocupação do Solo";
- IX - Etapa 9, denominada "Minuta de lei do Código de Edificações";
- X - Etapa 10, denominada "Minuta de lei do Código de Posturas";
- XI - Etapa 11, denominada "Audiência Pública";
- XII - Etapa 12, denominada "Revisão Final"; e
- XIII - Etapa 13, denominada "Entrega da Proposta de Minuta do Plano Diretor".

§ 1º A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do município, através de diretrizes de trabalho para a elaboração do Plano Diretor, trazendo as etapas e procedimentos de realização de cada uma delas para conhecimento do município.

§ 2º Para implantação das etapas posteriores a metodologia deverá a municipalidade analisar e aprovar por meio da comissão de elaboração do Plano Diretor, as seguintes ações:

I - Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;

I - Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de elaboração do Plano Diretor;

II - Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de elaboração do Plano Diretor; e

III- Tornar público o processo participativo de elaboração do Plano Diretor.

§ 3º A Etapa 2 constitui-se no levantamento inicial das informações e dados existentes no município, bem como levantamento a campo de informações referente ao uso e ocupação do solo do município e a posterior análise em relação ao zoneamento vigente, com objetivo de conhecer o conjunto de informações disponíveis de forma a sistematizá-las.

§ 4º A Etapa 3 compõe-se da confecção de cartogramas utilizados para a elaboração do Plano Diretor, os quais devem ser representações gráficas que apresentam as informações coletadas na etapa anterior com certo grau de precisão geográfica das unidades espaciais

mapeadas. A elaboração dos cartogramas objetiva a facilidade de visualização das informações e sua análise técnica, e devem fazer parte dos materiais de diagnóstico e prognóstico.

§ 5º A Etapa 4 tratará do devido processo de participação popular, o qual deverá respeitar as previsões legais da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, e das resoluções, nº 25, de 18 de março de 2005 e nº 83, de 08 de dezembro de 2009, ambos do Conselho das Cidades.

§ 6º A Etapa 5 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do município de Jaborá, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis, pelo desenvolvimento da elaboração Do Plano Diretor, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de condicionantes, deficiências e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

I - Fatores econômicos e sociais;

II - Estruturação urbana;

III - Mobilidade urbana;

IV - Projeções populacionais;

V - Qualificação ambiental;

VI - Patrimônio histórico e cultural; e

VII - Legislação;

VIII - consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;

IX - Realização de Palestra Técnica, capacitando os membros da comissão de elaboração Do Plano Diretor para sua atuação no processo de elaboração;

X - Estruturação e elaboração de propostas decorrentes da palestra, especialmente os conteúdos que embasarão o macrozoneamento e o zoneamento.

§ 7º A Etapa 6, 7, 8, 9 e 10 serão formuladas a partir das bases, objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, aplicados durante os processos, e baseado no diagnóstico e prognóstico, através das seguintes ações:

I - Construção de Cenários, estudos e propostas;

II - Elaboração de Mapas Temáticos;

III - Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

§ 8º Deverá ser observado na formulação das etapas que se refere o §7º, a consolidação, apresentação e disponibilização das versões preliminares dos anteprojetos de leis complementares do Plano Diretor, através das seguintes ações:

I - Definição do conteúdo mínimo do Plano Diretor, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;

II - Consulta pública, dos materiais, com antecedência mínima de 15 dias, e abertura de possibilidade de emendas por parte da população;

III - Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 9º A Etapa 11, consiste na audiência pública, na qual serão apresentadas as alterações que ocorreram na legislação vigente, bem como abrirá espaço para emendas e contribuições da população, em conformidade com as previsões legais do regimento interno das reuniões comunitárias.

§ 10º A Etapa 12 basear-se-á no levantamento das emendas apresentadas em audiência pública, as quais serão validadas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, e os membros da comissão de elaboração Do Plano Diretor, os quais deverão:

I – Analisar todas as emendas apresentadas aos anteprojetos de lei;

II – Validar as emendas, ficando automaticamente recusadas aquelas que:

a) forem inconstitucionais;

b) tratarem de matéria divergente a do anteprojeto;

III – Responder as perguntas referentes ao anteprojeto, podendo este ser durante ou após a audiência pública, porém devendo sempre

estas, constarem em ata e nos matérias da elaboração.

§ 11º A Etapa 13 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e legislações complementares, e no seu encaminhamento ao prefeito municipal, para conseqüente encaminhamento, já na qualidade de projeto de lei complementar, à câmara municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma do art. 40, § 4º, incisos I a III, e do art. 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

#### CAPÍTULO V

##### DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I – Conselho representativo de Desenvolvimento do Município de Jaborá;

II – Comissão Especial para Elaboração do Plano Diretor Participativo de Jaborá;

III – Palestra Técnica;

IV – Reuniões Comunitárias;

V – Consulta Pública;

VI – Audiência Pública Final de Elaboração do Plano Diretor Participativo.

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I – Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II – Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre os Planos, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III – Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pelas Comissões.

#### Seção I

##### Da Comissão Especial para Elaboração do Plano Diretor Participativo

Art. 7º Fica criada a Comissão Especial para Elaboração do Plano Diretor Participativo, composta por 8 (oito) membros cada, integrantes do Poder Executivo municipal, entre titulares e suplentes, a ser nomeada por Decreto.

§ 1º São atribuições dos membros da Comissão Especial para Elaboração do Plano Diretor Participativo;

I – Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo de elaboração, de responsabilidade do Poder Executivo municipal, incluindo-se a participação nos eventos e demais atividades pertinentes ao processo;

II – Coletar, repassar e promover todos os atos necessários ao acesso das informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município para a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA);

III – Supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IV – Elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais dos cargos e funções de seus integrantes;

V – Organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

- VI – Realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;
- VII – Redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;
- VIII – Garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;
- IX – Promover a divulgação das reuniões e eventos pertinentes ao processo;
- X – Apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões e eventos pertinentes ao processo;
- XI – Providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata dos eventos do processo de elaboração, notadamente a palestra técnica, as reuniões comunitárias e a audiência pública final;
- XII – Convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do grupo de trabalho municipal;
- XIII – Definir a divisão territorial preliminar do município em áreas para a realização de eventos comunitários;
- XIV – Estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Jaborá;
- XV – Prestar apoio aos poderes executivo e legislativo municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de elaboração do Plano Diretor Participativo, para tanto acompanhando os atos da administração pública e a tramitação legislativa;
- XVI – Auxiliar o Chefe do Poder Executivo municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes aos planos, e;
- XVII – Analisar e manifestar-se sobre o diagnóstico e prognóstico, as minutas ou propostas de alteração legislativas encaminhados pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

§ 2º A Comissão Especial se extingue após a entrada em vigor da nova lei.

Art. 8º Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão Especial, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos, ressalvadas as prerrogativas do membro nomeado como coordenador/presidente, a quem competirá a coordenação das reuniões da comissão.

Art. 9º A Comissão Especial buscará estabelecer contatos com representantes do poder público, em especial com o Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

## Seção II Dos Eventos

Art. 10º Os eventos são partes integrantes dos processos de elaboração, constituem em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

I – Eventos municipais;

II – Eventos comunitários ou territoriais;

§ 1º Os eventos municipais serão a palestra técnica, as reuniões comunitárias e a audiência pública final, que objetivam dar publicidade a cada etapa do processo de elaboração, especialmente:

I – Instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de elaboração do Plano Diretor Participativo;

II – Apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;

III – Apresentar as regras da consulta pública e da audiência pública final;

IV – Apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo;

V – Submeter à aprovação pelos membros Conselho representativo de Desenvolvimento do Município de Jaborá as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

§ 2º Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos a realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

## Seção III

## Da Palestra Técnica

Art. 11º A palestra técnica é um evento consultivo e deliberativo direcionado aos integrantes da Comissão Especial para Elaboração do Plano Diretor Participativo de Jaborá e do Conselho representativo de Desenvolvimento do Município de Jaborá, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

I – A elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor Participativo e garantir sua efetiva implementação;

II – A definição das bases para elaboração do macrozoneamento do município;

III – Definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor Participativo de Jaborá.

Parágrafo único. A palestra técnica será organizada e promovida pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

## Seção IV

### Das Reuniões Comunitárias

Art. 12º No processo de elaboração do Plano Diretor Participativo, as reuniões comunitárias, com fulcro no art. 40, § 4º, I, do Estatuto da Cidade, tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e atender aos seguintes requisitos:

I – Realização em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de Jaborá;

II – Convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

III – Realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

IV – Serem dirigidas pelo Poder Executivo municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), sobre os temas que serão abordados e discutidos pelos presentes;

V – Garantia da participação de todos os cidadãos, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI – Garantia de registro de presença dos participantes, através de lista de presença, e;

VII – Garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Parágrafo único. As reuniões comunitárias observarão as regras constantes nesta seção e nas subseções seguintes.

### Subseção I

#### Dos Locais das Reuniões Comunitárias

Art. 13º As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 14º Os espaços a serem realizadas as reuniões comunitárias serão definidos pelo Município de Jaborá, sob sua responsabilidade, e deverão comportar no mínimo 120 (cento e vinte) pessoas.

Art. 15º O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 16º A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer de acordo com o plano de mobilização e divulgação aprovado.

Art. 17º As reuniões da elaboração do Plano Diretor, deverão ser em dias alternados.

### Subseção II

#### Da Condução das Reuniões Comunitárias

Art. 18º O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária em local acessível. Esta lista deverá conter:

I – Nome legível e endereço;

II – Número do documento de identificação e CPF;

III – Instituição ou bairro que representa (se for o caso);

IV – Telefone e e-mail para contato;

V – Assinatura.

Art. 19º A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao presidente da Comissão Especial para Elaboração do Plano Diretor

Participativo de Jaborá, com o apoio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Parágrafo único. O presidente da Comissão Especial para Elaboração do Plano Diretor Participativo de Jaborá poderá delegar a condução dos trabalhos a um técnico do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Art. 20º São prerrogativas da direção da reunião comunitária:

- a) designar um ou mais secretários(as) para assisti-lo;
- b) realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da reunião comunitária, ordenando o curso dos debates;
- c) indicar os expositores;
- d) orientar sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- e) dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da reunião comunitária, em como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 21º São atribuições do(s) secretário(s) (as):

- a) inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- b) controlar o tempo das intervenções orais;
- c) registrar o conteúdo das intervenções;
- d) sistematizar as informações;
- e) elaborar a ata da sessão;
- f) encaminhar a documentação produzida na reunião comunitária ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) para a guarda da mesma.

### Subseção III

#### Dos Participantes das Reuniões Comunitárias

Art. 22º Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da RC.

Art. 23º São direitos dos participantes:

- a) manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária, respeitando as disposições previstas neste regimento;
- b) debater as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária;
- c) formular propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 24º São deveres dos participantes:

- a) respeitar o regimento da reunião comunitária;
- b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) tratar com respeito e civilidade os participantes da reunião comunitária e seus organizadores.

### Subseção IV

#### Da Duração e da Ordem das Reuniões Comunitárias

Art. 25º O tempo de duração da reunião comunitária será de 02 (duas) horas, com início às 19h e término às 21h.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, esta não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

Art. 26º A reunião comunitária terá a seguinte ordem:

- a) 19h – abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da reunião;
- b) 19h10 – exposição, por parte do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), da importância da elaboração do Plano Diretor Participativo de Jaborá, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva região em análise e demais materiais de base pertinentes;
- c) 19h30 – início da dinâmica de aplicação;
- d) 20h30 – debate das proposições;
- e) 21h – encerramento.

Art. 27º Na abertura da reunião comunitária a direção da mesa ou técnicos do CINCATARINA, procederão a esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 28º Após a abertura, a direção da mesa passará a palavra aos expositores.

Art. 29º É condição indispensável para a participação nos debates e manifestação pública o preenchimento das fichas CDP, de forma que a colaboração ocorra de forma comunitária.

Art. 30º Durante a reunião comunitária, técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha, caso seja necessário;

Art. 31º Concluída a fase de debate e manifestações públicas, a direção da mesa procederá o encerramento da reunião comunitária;

#### Subseção V

##### Dos Registros das Reuniões Comunitárias

Art. 32º Ata, lista de presença e participações serão publicados no site da elaboração do plano diretor da prefeitura municipal de Jaborá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 33º Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária.

Art. 34º A ata a ser lavrada será subscrita pela direção da mesa e pelo(a) secretário(a) responsável, e submetida à análise e subscrição, facultativa, pelos membros dos Conselhos que estiverem presentes na reunião comunitária. A esta será anexada a lista de presença.

Art. 35º Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião comunitária. As respostas serão publicadas no site da elaboração do Plano Diretor Participativo de Jaborá.

Art. 36º O Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) deverá encaminhar para o Município de Jaborá um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas reuniões comunitárias, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

#### Seção V

##### Da Consulta Pública

Art. 37º A consulta pública constitui um mecanismo participativo, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado.

§ 1º A consulta pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo, ou aspecto específico no processo de elaboração, devendo observar, os seguintes requisitos mínimos:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II – Disponibilização prévia, a qualquer interessado:

a) dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;

b) dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;

III – Sistematização das contribuições recebidas;

IV – Publicidade de seus resultados;

V – Compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º A consulta pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo anterior e serem previamente aprovadas pela Comissão Especial para Elaboração do Plano Diretor Participativo de Jaborá.

§ 3º A consulta pública fica dividida em 2 (duas) etapas sendo que essas devem obedecer aos seguintes prazos:

I – A primeira que apresentará a legislação vigente que será alterada, se encerra antes da confecção do instrumento técnico de participação popular;

II – A segunda iniciará a partir do momento que publicada a nova proposta de lei revisada, se encerrando no dia anterior a audiência pública final.

#### Seção VI

##### Das Audiências Públicas Finais de Elaboração do Plano Diretor Participativo

Art. 38º A audiência pública final de elaboração do Plano Diretor Participativo, também denominada de conferência final, é o evento que tem como objetivo a aprovação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e legislação acessória.

Art. 39º Além do exposto:

§ 1º As audiências públicas finais, serão una e realizada na zona urbana central do município.

§ 2º As audiências públicas finais de elaboração do Plano Diretor Participativo são eventos públicos e abertos a qualquer interessado, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Registro das eventuais propostas de emendas apresentadas nos anais da audiência, e;

II – Publicação e divulgação dos anais do evento.

Art. 40º No caso de serem aprovadas propostas de alteração do texto submetido à audiência pública final (emendas), observar-se-á o disposto no art. 3º, XI, deste Regimento.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 20 de dezembro de 2021.  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21/12/2021.

RICHARD MORO  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2021**

Publicação Nº 3494499

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 577FB25B0BD3C516AB951729CA36DFEAB9A255AC

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA  
EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ  
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021.  
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.  
Processo de Licitação Nº: 43/2021  
Contrato Administrativo nº: 45/2021  
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021.  
Vigência: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2022 ao dia 31 de dezembro de 2022.  
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.  
Contratada: PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, com sede na Rodovia FAG 050 KM 1,5 – Interior - Faxinal dos Guedes, CEP 89694-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.577.242/0001-04.

Jaborá, SC em 21 de dezembro de 2021.  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2021**

Publicação Nº 3494506

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 96376C6A263FC6591AEA5CA5EC1D291E7EB37608

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA  
EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ  
Modalidade de Licitação: Tomada De Preços Nº 06/2021.  
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.  
Processo de Licitação Nº: 56/2021  
Contrato Administrativo nº: 52/2021  
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2021.  
Vigência: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2022 ao dia 31 de outubro de 2022.  
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.  
Contratada: IRACI DE ANDRADE ME, com sede na Avenida Nereu Ramos, 75, Centro, na cidade de Chapecó/SC, 89.812-310, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.758.765/0001-01.

Jaborá, SC em 21 de dezembro de 2021.  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
Prefeito Municipal